

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000030/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/01/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR075900/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.022664/2013-57  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASFALTOS NORDESTE LTDA , CNPJ n. 01.791.741/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO LINDOMAR RICARTE e por seu Procurador, Sr(a). ANDRE SILVA BARBOSA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE , CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE TAVARES FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS, BENS OU LOGÍSTICA DO PLANO DA CNTTT, EMPREGADOS na EMPRESA ASFALTOS NORDESTE LTDA**, com abrangência territorial em **Maracanaú/CE**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO COLETIVO**

Por meio do presente instrumento e em atendimento ao que estabelece o art. 235-H da Lei 12.619/12, as partes ajustam que a empresa Asfaltos Nordeste voltará a pagar, por liberalidade sua e a partir da competência janeiro/2014, uma gratificação por quilômetro rodado para seus empregados motoristas.

### **CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO PARA PAGAMENTO E VALORES**

A gratificação ora instituída deverá ser paga à base R\$0,12 (doze centavos de real) por quilômetro rodado para os motoristas que venham a dirigir caminhões convencionais e à base de R\$0,15 (quinze centavos de real) para os motoristas de caminhões bitrem. Ainda, também será devido o pagamento da importância de R\$0,06 (seis centavos de real) para os motoristas que eventualmente realizem o resgate de uma carreta que se encontre estacionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tal valor deverá ser pago antes da viagem, utilizando-se para o cálculo do valor devido a quilometragem do percurso (apenas ida, não compondo o cálculo a quilometragem de retorno ao ponto de partida/origem).

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**

Considerando a controvérsia estabelecida quanto ao efetivo cabimento do referido pagamento, em detrimento da entrada em vigor da novel Lei 12.619/12, mais especificamente em seu art. 235-G, e a título de negociação para restabelecimento da gratificação, as partes ajustam expressamente que o benefício em comento apenas será devido a partir de janeiro/2014, não havendo que se falar em qualquer pendência a este respeito com relação aos empregados da Asfaltos Nordeste Ltda. no período compreendido entre Dezembro/2012 á Dezembro/2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 01 (um) ano a contar da data de registro do referido instrumento junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE"), podendo ser prorrogado por igual período caso não haja denúncia por qualquer das partes até o termino de sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO COMPETENTE**

Fica desde já convencionado entre as partes que a Comarca de Fortaleza será o foro competente para dirimir as controvérsias porventura surgidas na vigência deste Acordo. As partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

ANTONIO LINDOMAR RICARTE  
Procurador  
ASFALTOS NORDESTE LTDA

ANDRE SILVA BARBOSA  
Procurador  
ASFALTOS NORDESTE LTDA

JOSE TAVARES FILHO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,  
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE